



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.892, DE 02 DE ABRIL DE 2020

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.777, de 23 de maio de 2019."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.777, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos créditos estejam alcançados pelo instituto da prescrição, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS